



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha no 21 de 1995
P. do P. Paulo
JUN 1995

COPILADO NA SESSÃO DE

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 326/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 326, de 18 de abril de 1995, de autoria do Executivo, dispor sobre a instituição do Fundo Municipal dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de Ônibus-FUNCOR.

Este Fundo será constituído pelas seguintes receitas:

- I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - Aplicação financeira de seus recursos;
- III - Excesso de arrecadação tarifária;
- IV - Multas às empresas contratadas para a execução dos serviços de operação do Sistema Municipal de Transportes Coletivos;
- V - Outras rendas eventuais.

Os recursos serão integralmente utilizados nos serviços e obras dos corredores segregados de ônibus.

A São Paulo Transportes S/A, cumprindo diretrizes e determinações da Superior Administração do Município, vem desenvolvendo um amplo programa visando à implementação de corredores segregados exclusivos para o tráfego de ônibus, etapa indispensável para uma efetiva racionalização e melhoria do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

Pretende-se implantar, numa primeira etapa, os corredores de características radiais. Assim, além do Corredor Ibirapuera e dos três corredores existentes - Paes de Barros, 9 de Julho/Santo Amaro e Vila Nova Cachoeirinha que estão sendo revisados com o intuito de trazê-los à realidade do presente programa, outros doze corredores pretende-se implantar. São eles:

- São Mateus/Parque D. Pedro II - Corredor ANHAIA MELO;
- São Mateus/Parque D. Pedro II - Corredor SAPOPEMBA;
- D. Pedro/Parque D. Pedro II - Corredor D. PEDRO;
- São Miguel/Penha - Corredor ASSIS RIBEIRO;
- São Miguel/Parque D. Pedro II - Corredor CARVALHO PINTO;
- Pirituba/Praça Pedro Lessa - Corredor PIRITUBA;
- Campo Limpo/Pça Princesa Isabel - Corredor Francisco Mo-



Câmara Municipal de

Folha n.º	22	do proc.
n.º		do 19

São Paulo

.2.

rato;
Itaquera/Parque D. Pedro II - Corredor RADIAL LESTE;
Parelheiros/Santo Amaro - Corredor RIO BONITO;
Guarapiranga/Santo Amaro - Corredor GUARAPIRANGA;
São Miguel.São Mates - Corredor GUAIANASES;
Pedreira/Santo Amaro - Corredor SABARÁ.

Além desses corredores radiais, busca-se implantar, ainda nessa etapa, o corredor perimetral que ligará São Miguel Paulista com São Mateus. Numa segunda etapa deverão ser promovidas as demais ligações perimetrais.

A execução desses Corredores prevê um modelo contratual em que a empresa vencedora da licitação responsabilizar-se-á pelo aporte de todos os investimentos necessários à sua implantação, passando, após o início efetivo da operação, a ser remunerada e ressarcida ao longo de oito anos de duração do contrato, prorrogável por mais dois anos.

A remuneração global para a empresa vencedora da licitação decorrente do contrato foi dividida em duas partes:

a) remuneração do investimento compreendendo: projetos, obras, sinalização, construção das vias segregadas, estações de transferência, pontos de embarque e desembarque, aquisição e/ou desapropriação de imóveis particulares.

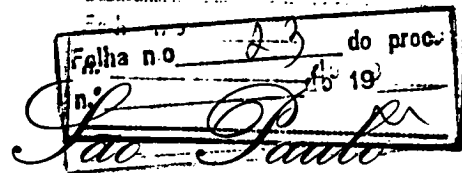
b) Remuneração da Operação: prevista nos moldes da atribuída às empresas que executam a operação no Sistema de transporte Coletivo do Município, isto é, pela aferição dos seus custos fixos acrescidos de custos variáveis e "taxa de administração", conforme determina a Lei nº 11.037/91.

Para suporte, em termos orçamentários, da parcela específica "Remuneração do Investimento", o projeto propõe a criação de um Fundo Especial, junto à Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Esse Fundo será de natureza contábil e de caráter rotativo. Os recursos do FUNCOR serão obrigatoriamente movimentados em conta especial, pela Secretaria da Finanças.

A administração do FUNCOR será efetuada por um Conselho Deliberativo, auxiliado por uma Secretaria Executiva, competindo ao Conselho o estabelecimento das diretrizes e determinações para



Câmara Municipal de



.3.

a operacionalização do Sistema.

O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Transportes, exercerá a Presidência;
- II - O Secretário Municipal de Finanças;
- III - O Secretário do Governo Municipal;
- IV - O Secretário Municipal de Planejamento;
- V - O Secretário Municipal de Vias Públicas;
- VI - O Diretor Presidente da São Paulo Transportes S/A.

Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração pela participação no colegiado.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer favorável, pela legalidade.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo que respondeu aos quesitos por nós formulados, prestando vários esclarecimentos que foram de grande utilidade para o entendimento global da propositura e do projeto dos corredores.

Assim, foram esclarecidos dúvidas quanto aos preços dos corredores; quantidade de ônibus previstas para cada um dos corredores; relatórios de impacto no meio ambiente; plano básico de implantação dos corredores; compatibilidade dos corredores com outras intervenções urbanas; sistema de remuneração das operadoras dos corredores; previsão do custo total das obras previstas; previsão dos aportes anuais ao Fundo; a não exclusão de outros modos de transporte coletivo de média capacidade do FUNCOR; entidades financiadoras; manutenção dos corredores; e adaptação dos ônibus para funcionarem com gás natural.

Foram realizadas duas audiências públicas, conforme determina o Art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo; nessas a diretoria da São Paulo Transportes S/A manifestou-se mostrando os objetivos do Fundo a ser criado e o que norteou o projeto dos corredores.

Esta Comissão, analisando a propositura crê que a cria-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
n.º _____ de 19 ____

4.
ção de um Fundo destinado a transporte coletivo de massa é uma iniciativa das mais necessárias e prementes a fim de que se possa viabilizar a implantação de sistemas de transporte coletivo.

No caso presente, a fim de que se possa ter meios para se fazer a infra-estrutura dos corredores e se definir sua operação futura, a criação do FUNCOR é imprescindível, pelo que a Comissão se posiciona a favor do projeto de lei em questão.

Favorável, pois, nosso parecer.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, tem a ponderar que a entrada em vigor da propositura implica na ação conjunta de diversas Secretarias Municipais, destacando-se a Secretaria Municipal de Transportes, eis que o Secretário dessa Pasta presidirá o Conselho Deliberativo do FUNCOR, sendo que o exercício das atribuições pertinentes à Secretaria Executiva será de competência da São Paulo Transportes S/A, responsável pela operacionalização do Sistema de Transporte Coletivo do Município, cabendo-lhe, destarte, a execução das diretrizes e determinações originárias do Conselho Deliberativo. A estrutura organizacional e as funções atribuídas, no entender dessa Comissão, estão consentâneas com os objetivos e metas do projeto, precipuamente visando viabilizar a implantação dos Corredores.

Favorável, portanto, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento considera que a estrutura arquitetada para implementação efetiva dos Corredores propostos insere-se num contexto maior de atuação do Poder Público e da iniciativa privada. Com efeito, a conjuntura econômica não contribui para que a arrecadação, por si mesma, leve o Município a arcar com todo o ônus de construção de obras de tal envergadura e de tamanha importância para o conjunto dos habitantes da Cidade, como são os Corredores de Ônibus, e que beneficiam diretamente pessoas de outros municípios da região metropolitana.

A sistemática apresentada, baseada em um fundo, de natureza contábil e de caráter rotativo, permite grande flexibilidade na atuação do Poder Público Municipal, notadamente tendo em vista a essencial participação da iniciativa privada na consecução dos objetivos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 de proc.
n.º de 19

Destarte, favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Aldarza Spinati
 Faria Lima ~~Maria Lima~~ (com Ristades) Tereza Lajolo
 Presidente
 Rua 17ª Quadra

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Archiebaldo Zanga
 Juvenal Ribeiro
 Presidente
 Alberto Hilar

Edivaldo Estima
 Alberto Hilar
 Vital Nolasco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almir Guimarães
 Edson Simões
 Hanna Garib
 José Indis
 Mohamad Mourad
 Nelson Pereira
 Presidente

Odilon Guido
 Tereza Lajolo
 João Lacerda
 José Fudelp